PROJETO DE LEI Nº 1.676, de 20 de novembro de 2018.

Disciplina a participação do Município de João Neiva no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros (Cointer), e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.676/2018.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Exmo Senhor Presidente,

Considerando as dificuldades enfrentadas por este Município na produção e comercialização de hortigranjeiros que assola todo o norte do Estado do Espírito Santo.

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, dentre outros de nossa Federação.

Considerando que a constituição de tal instrumento de cooperação, a toda evidência, aumentará, significativamente, a possibilidade de realização de novas parcerias entre os governos municipal, estadual e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região.

Considerando os objetivos e finalidades do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros (Cointer).

Considerando o convite à participação deste Município como ente consorciado do Cointer.

Vimos através desta, trazer a apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de Lei, que disciplina o ingresso do Município de João Neiva no quadro de municípios consorciados do Cointer autorizando a assumir todas as obrigações constantes do protocolo de intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos.

A Lei Federal nº 11.107/05 que dispõe sobre as Lei dos Consórcios Públicos e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo Cointer nos

municípios do Estado do Espírito Santo que o integram, solicitamos aprovação para o ingresso do Município de João Neiva no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para os produtores rurais deste Município os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de desenvolvimento rural e agrário da região abrangida.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Exa. e dos Nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 20 de novembro de 2018.

Otavio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.676, de 20 de novembro de 2018.

Disciplina a participação do Município de João Neiva no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros (Cointer), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendida ao Município de João Neiva a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas cláusulas e condições constantes do contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros (Cointer), celebrado pelos Municípios de Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã, o qual integra como anexo a presente Lei.

Art. 2°. O Município de João Neiva passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada Cointer.

Art. 3°. A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4°. O Cointer tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5°. A Assembleia Geral do Cointer tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no contrato de consórcio público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6°. São objetivos do Cointer, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I. defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da produção e comercialização hortigranjeira dos municípios que integram o Cointer;

II. adotar medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da Central de Abastecimento do Espírito Santo S.A. (Ceasa Noroeste);

III. colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros;

IV. gerir associadamente serviços públicos;

V. prestar serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI. compartilhar ou usar em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII. produzir informações ou de estudos técnicos;

VIII. promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX. exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X. apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI. gerir e proteger o patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comum;

XII. fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII. promover ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, socioeconômico local e regional;

XIV. exercer competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas

decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a ser executados por meio do Cointer.

Art. 8º. O Município de João Neiva integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu Estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A retirada do Município de João Neiva do consórcio público dependerá de aprovação de lei municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 20 de novembro de 2018.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal